



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 6085/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 615/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 02/12/2019 das 18:05 as 20:10

Decisão: CEEC 6085/2019

Referência: 4465134/2018 - Auto: 24162213/2018

Interessado: CARLOS HENRIQUE CORDEIRO BATISTA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Considerando que o art. 55 da Resolução nº 1.008, de 2004, dispõe que os prazos começam a correr a partir da data do comprovante de entrega do auto de infração ou da notificação ou, encontrando-se o autuado em lugar incerto, da data da publicação da notificação, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento; Considerando que em 12 de novembro de 2018 o profissional interessado foi notificado da lavratura do Auto de Infração conforme AR (aviso de recebimento) apensado aos autos e da possibilidade de interposição de defesa à Câmara Especializada do CREA-RN no prazo de 10 (dez) dias; Considerando que em 26 de novembro de 2018 o interessado protocolizou no Crea-RN defesa intempestiva, ou seja, 14 dias após a sua ciência; Considerando que a defesa foi apresentada fora do prazo de 10 dias e não deve ser conhecida; Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração nº 24162213/2018, em face da constatação de infração à legislação vigente capitulando-o no art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24162213/2018 do(a) interessado(a) Carlos Henrique Cordeiro Batista. Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Wellington Ferrário Costa (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jorian Alves De Moraes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA

Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br